



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 75 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 091/2025

INTERESSADO: Sec. Mun. da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

ASSUNTO: Contratação direta por dispensa de licitação – serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Casa Canônica

I – INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade justificar a contratação direta, por dispensa de licitação, de **empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Casa Canônica**, edificação pública recentemente restaurada.

A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade legal e técnica de manter o equipamento sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado junto ao CREA ou CFT, conforme determinações do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

O elevador, fabricado e instalado pela empresa Ortobrás, exige manutenção regular por empresa credenciada e autorizada, como condição para a validade da garantia do equipamento e para assegurar seu uso legal e seguro. A ausência dessa contratação impede a operação do elevador, podendo causar riscos aos usuários e descumprimento das normas de segurança.

A contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, observados os limites legais, e atende ao disposto no art. 72, que determina a instrução processual adequada, com a caracterização da situação, justificativas de preço e de escolha do fornecedor, e demonstração do interesse público.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a licitação é dispensável para a aquisição de bens e serviços de valor inferior aos limites previstos para cada tipo de contratação.

Além disso, o art. 72 da mesma lei determina que a contratação direta deve ser devidamente instruída com os seguintes elementos: caracterização da situação que motivou a contratação; justificativa da escolha do fornecedor ou executante;



justificativa do preço; e comprovação de que a contratação atende ao interesse público.

III – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

O elevador instalado na Casa Canônica, equipamento de transporte vertical de passageiros, necessita de manutenção periódica obrigatória para garantir sua segurança operacional e funcionamento regular. De acordo com o fabricante, Ortobrás, a manutenção deve ser executada exclusivamente por empresa autorizada e capacitada, com responsabilidade técnica registrada por ART ou TRT, sob pena de perda da garantia e impossibilidade de uso legal do equipamento.

A manutenção preventiva e corretiva tem por objetivo assegurar o perfeito funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e de segurança, além de permitir a detecção precoce de falhas e a substituição de componentes desgastados.

Trata-se de serviço essencial para o uso adequado da edificação pública, que passará a ser utilizada para fins educacionais e culturais. A inexistência de contrato vigente com empresa especializada torna necessária a nova contratação direta, sob pena de paralisação do equipamento e descumprimento de normas de segurança e acessibilidade.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e vantajosa, garantindo o cumprimento das exigências legais e a segurança dos usuários.

IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recaiu sobre a empresa ELEVARE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.214.643/0001-14, autorizada e credenciada para a execução de manutenção em equipamentos de sua fabricação, conforme documento emitido pela própria fornecedora ORTOBRAS IND E COM DE ORTOPEDIA LTDA.

A empresa possui estrutura técnica e administrativa adequada, com profissionais habilitados e registrados no CREA, aptos a emitir ART para as atividades executadas. Trata-se de empresa autorizada para garantir a cobertura contratual e a legitimidade da garantia de fábrica, fator que restringe a concorrência e justifica tecnicamente a escolha do fornecedor.

Adicionalmente, a proposta apresentada oferece atendimento mensal, suporte emergencial, substituição de componentes mediante aprovação prévia e relatórios técnicos detalhados, assegurando a plena conformidade com as exigências técnicas e legais.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Foi apresentada proposta comercial pela empresa, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) mensais, totalizando R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais) no período de 12 (doze) meses.

O valor foi analisado e considerado compatível com os preços praticados no mercado, segundo pesquisa junto a outras empresas do ramo, levando em conta o porte do equipamento, a obrigatoriedade de mão de obra especializada e a frequência das manutenções.

Além disso, a proposta contempla todas as atividades necessárias à manutenção preventiva, emissão de relatórios técnicos e responsabilidade técnica, sem custos adicionais. Dessa forma, o preço é considerado justo, vantajoso e compatível com o interesse público, observando o princípio da economicidade previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e legalidade da contratação direta, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa ELEVARE, para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Casa Canônica, pelo valor mensal de R\$ 520,00, totalizando R\$ 6.240,00 anuais.

A contratação é necessária para garantir o funcionamento regular e seguro do equipamento, condição essencial para a utilização da edificação e o cumprimento das normas de segurança e acessibilidade.

Trata-se de medida de interesse público, tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e plenamente compatível com os limites legais de dispensa de licitação, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

São Vendelino, 29 de Setembro de 2025.

LUCIANE HAEFLIGER DORNELES

Secretária Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Tháise Mayara Consorte

Chefe de Gabinete e Secretaria